



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei nº 582/2013

Junqueiro, 08 de janeiro de 2013.

*FIXA AS DIÁRIAS PARA AGENTES
POLÍTICOS. SERVIDORES E
FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DA PREFEITURA DE
JUNQUEIRO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor civil da Administração Direta e Indireta que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território do município, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Os valores a serem pagos pelas diárias serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3º - Não fará jus a diária, os servidores que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes.

Art. 4º - A diária será paga em dobro quando o deslocamento exceder os limites do território alagoano.

Art. 5º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

Art. 8º - Na hipótese do servidor retornar á sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 9º - A concessão de diária será autorizada através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prefeito pode, através de portaria interna, delegar a competência de que trata este artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro (AL), 08 de janeiro de 2013

FERNANDO SOARES PEREIRA
PREFEITO